



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**EDITAL Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO  
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) – 2020**

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado **no período de 11 de maio de 2020 a 09 de julho de 2020**, conforme cronograma anexo, visando a recomposição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Câmpus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1.º** - O Câmpus Bragança Paulista do IFSP, em conformidade com o Art.11º da Lei 10.861/2003 de 14 de abril de 2004, contará com a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

§ 1.º O Programa de Avaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo - IFSP foi elaborado para atender à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

§ 2.º O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC nº 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos Diretrizes para a Autoavaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP;

§ 3.º A CPA é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução n.º 107/2016 de 6 de outubro de 2016, do Conselho Superior do IFSP.

**Artigo 2.º** - Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até o mês de agosto de 2022, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 8º, Parágrafo 3º, do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, aprovada pela Resolução n.º 107/2016.

## **II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 3.º** - A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria n.º BRA.0069/2020 de 11 de maio de 2020, é composta por dois representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do Câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral é de 60 dias, a partir da publicação da Portaria n.º BRA.0069/2020 de 11 de maio de 2020.

## **III. DOS CARGOS**

**Artigo 4.º** - Serão, no mínimo, 3 (três) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, sendo no mínimo 1 (um) membro para cada segmento.

§ 1.º - É vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2.º - A definição do membro representante da sociedade civil organizada ou egressos, será feita pelos membros eleitos da CPA.

**Artigo 5.º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

## **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 6.º** - Para candidatar-se aos cargos mencionados no Artigo 4º, os interessados deverão acessar o Sistema AURORA (<https://aurora.ifsp.edu.br/>), conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

**Artigo 7.º** - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de

registro dos candidatos e publicar no site bra.ifsp.edu.br a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site bra.ifsp.edu.br, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

## **V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 8.º** - Poderão se candidatar às vagas da CPA do Câmpus Bragança Paulista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo do Câmpus Bragança Paulista, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser docente substituto do IFSP.

**Artigo 9.º** - Poderão se candidatar às vagas da CPA do Câmpus Bragança Paulista, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Bragança Paulista, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;

III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

IV. ter no ato da inscrição no mínimo 16 anos completos;

V. não estar cursando o último ano do curso.

**Artigo 10.º** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

## **VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 11.º** - Serão eleitores aptos ao voto para representantes da CPA do Câmpus Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

**Artigo 12.º** - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 13.º** - O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar somente como servidor.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 14.º** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 15.º** - Serão considerados classificados os docentes, os técnico-administrativos e os estudantes que obtiverem votos, respeitando a composição descrita no Artigo 4º deste edital.

## **VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 16.º** - A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

**Artigo 17.º** - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, no formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O cartaz deverá ser entregue em formato “pdf” à Comissão Eleitoral, que disponibilizará alocação e divulgação em espaço definido no portal do Campus, dentro do período determinado pelo Cronograma.

**Parágrafo Único** - A disponibilização da página para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, com link para a pasta no drive da comissão eleitoral que vai dispor os materiais de divulgação separados por segmentos com os arquivos com o nome do candidato, sendo assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

**Artigo 18.º** - Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;

- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Câmpus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.

## **IX. DO VOTO**

**Artigo 19.º** - O Sistema AURORA possui recursos que garantem o sigilo do voto.

## **X. DA VOTAÇÃO**

**Artigo 20.º** - Cada eleitor votará apenas através do Sistema AURORA, não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - O eleitor deverá se identificar no Sistema Aurora.

**Artigo 21.º** - Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato

**Artigo 22.º** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 23.º** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada no portal do Câmpus para conhecimento da comunidade.

## **XI. DA APURAÇÃO**

**Artigo 24.º** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema AURORA automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 25.º** - Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

## **XII. DOS RESULTADOS**

**Artigo 26.º** - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento e dará publicidade dos resultados.

**Parágrafo Único** - Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação nos murais do Câmpus e na página

eletrônica do Câmpus Bragança Paulista, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

**Artigo 27.º** - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

**Artigo 28.º** - Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Bragança Paulista, para as providências necessárias.

### **XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 29.º** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 30.º** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31.º** - Caso não haja interessados, a eleição deverá ser regulamentada pela própria CPA.

**Artigo 32.º** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 33.º** - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 34.º** - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Artigo 35.º** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Bragança Paulista.

**Artigo 36.º** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

( assinado no original)

Tiago Minoru Taguchi  
Presidente da Comissão Eleitoral para Composição da  
Comissão Própria de Avaliação do Câmpus Bragança Paulista do IFSP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA ELEITORAL CPA 2020  
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

<b>Evento</b>	<b>Início</b>	<b>Horário</b>	<b>Término</b>	<b>Horário</b>
Global	11/05/2020	00h01	09/07/2020	23:59
Publicação do Edital	22/05/2020	08h00	22/05/2020	18:00
Inscrições dos candidatos (AURORA)	22/05/2020	18h01	03/06/2020	23:59
Publicação das candidaturas	04/06/2020	8h00	04/06/2020	12:00
Apresentação de recursos contra candidaturas	04/06/2020	12h01	04/06/2020	22:00
Respostas aos recursos	05/06/2020	08h00	05/06/2020	14:00
Homologação das candidaturas	05/06/2020	14h01	05/06/2020	21:00
Campanha eleitoral	06/06/2020	08h00	15/06/2020	23:59
Votação (AURORA)	16/06/2020	00h01	17/06/2020	20:00
Apuração e divulgação do resultado	18/06/2020	08h00	18/06/2020	18:00
Apresentação de recursos do resultado	19/06/2020	08h00	19/06/2020	20:00
Respostas aos recursos	22/06/2020	08h00	22/06/2020	18:00
Homologação do resultado	22/06/2020	18h01	22/06/2020	21:00